

LEI Nº 235 DE 11 DE JUNHO DE 1.968.

"Dispõe sobre a aquisição de equipamento e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem do Distrito de Jordanésia, neste Município de Cajamar, um trator Caterpillar modelo D-4 novo última série, até o valor de NC\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil - cruzeiros novos).

Artigo 2º) - Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo com instituição financeira até o montante de NC\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), a ser aplicado nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior.

Parágrafo Único: O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira: O primeiro pagamento será efetuado a 30 dias da data da assinatura do contrato de empréstimo, e o saldo em parcelas mensais iguais e consecutivas vencendo a última 720 dias, ou seja 24 meses da assinatura do mencionado contrato de empréstimo.

Artigo 3º) - O pagamento do preço da aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como do empréstimo contratado, com os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, multas e acréscimos previstos, serão feitos mediante aplicação da quota a que tiver direito o Município no Fundo de Participação dos Municípios instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal ou mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários tais como por exemplo, quotas dos Impostos de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário Nacional, Imposto de Circulação de Mercadorias e outros, como alternativa nos casos em que a importância for insuficiente ou se forem cancelados ou suspensos os pagamentos.

Parágrafo Primeiro: Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

Parágrafo Segundo: O Prefeito poderá autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S. A. ou instituições assemelhadas a contabilizar o débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente Lei e decorrentes da aquisição do equipamento referido - no artigo 4º.

Parágrafo Terceiro: Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município outorgar procuração a instituição financeira que efetuar o empréstimo referido nesta Lei, para receber no Banco do Brasil S. A. ou suas Agências, as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei.


Artigo 4º) - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de junho de 1968.


ISILON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


ANTONIO GARRIDO
Secretário Municipal